



CONSÓRCIO DE MANEJO
DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DO VALE DO CURÚ



APIAÍ-RÉ
PREFEITURA
SECRETARIA DE DESBLOQUEAMENTO
RURAL E MEIO AMBIENTAL



General
Sampaio
PREFEITURA



Irauçuba
PREFEITURA MUNICIPAL



Itapajé
PREFEITURA
MUNICIPAL



Pentecoste
PREFEITURA
MUNICIPAL



São Luís
do Curú
PREFEITURA
MUNICIPAL



Tejuçuoca
PREFEITURA
MUNICIPAL



Umirim
PREFEITURA
MUNICIPAL

RESOLUÇÃO N° 03/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL N° 14.129/2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021 - PROGRAMA GOVERNO DIGITAL, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE CURÚ - CORESVALE, NA FORMA QUE INDICA.

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO CURÚ – CORESVALE, O SR. FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM OS PODERES QUE LHE CONFERE O ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do CORESVALE o Programa de Governo Digital.

Art. 2º - O Programa de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I – A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II – Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - Aproximação entre a gestão do consórcio e o cidadão;
- IV – Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V – Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

Art. 3º - O Setor de Tecnologia da Informação, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

DA DIGITALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 4º - O CORESVALE poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I - Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores;
- II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos Órgãos Públicos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I - Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II - Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.
 - 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.



Rodovia CE 341 s/n, Quandú, Apiaí-Ré, CEP: 62.630-000



@consorciocoresvale



administrativo@coresvale.ce.gov.br



(85) 99403-0494



coresvale.ce.gov.br



CONSÓRCIO DE MANEJO
DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DO VALE DO CURÚ



APIAÍ-RÉ
PREFEITURA
SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL E MEIO AMBIENTAL



PREFEITURA
General
Sampaio



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Irauçuba



PREFEITURA DE
ITAPAJÉ



PREFEITURA DE
PENTECOSTE



SÃO LUÍS
DO CURU



PREFEITURA
MUNICIPAL
TEJUCUOCÁ



Prefeitura Municipal
UMIRIM

- 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

- I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente os referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
- II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- V - Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 7º - O órgão buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e o Decreto Municipal nº 25/2023 do dia 07 de julho de 2023, que a regulamenta no âmbito do consórcio.

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos

- I - Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II - Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV - Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 10 - O órgão público detentor de bases de dados, inclusive os operadores e encarregados de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I - A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o Decreto Municipal nº 25/2023 do dia 07 de julho de 2023.



Rodovia CE 341 s/n, Quandú, Apiaí-Ré, CEP: 62.630-000



@consorciocoresvale



administrativo@coresvaledo.curu.ce.gov.br



(85) 99403-0494



coresvaledo.curu.ce.gov.br



CONSÓRCIO DE MANEJO
DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DO VALE DO CURÚ



APUIARÉS
PREFEITURA
SECRETARIA DE DESenvolvimento
RURAL E MEIO AMBIENTAL



PREFEITURA
General
Sampaio



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Irauçuba



PREFEITURA DE
ITAPAJÉ



PREFEITURA DE
PENTECOSTE



SÃO LUIS
DO CURU



PREFEITURA
MUNICIPAL
TEJUCUOCA



Prefeitura Municipal
UMIRIM

DO USO DE DADOS

Art. 11 - O órgão promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o Decreto Municipal nº 25/2023 do dia 07 de julho de 2023.

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 12 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

Carta de Serviços ao Usuário;
Transparência Municipal;
E - Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
Diário Oficial Eletrônico;
Programa de Dados Abertos;
Consulta a Concursos Públicos e Processos Seletivos;
Consulta a Legislação;
Consulta a Prestações de Contas;
Consultas a Processos Licitatórios;
Sistema Web de Ouvidoria e Aplicativo de Ouvidoria;
Outros;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração do Consórcio, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APIARES – CE, 22 DE AGOSTO DE 2025

FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA
Superintendente



Rodovia CE 341 s/n, Quandú, Apuiarés, CEP: 62.630-000



@consorciocoresvale



administrativo@coresvale.ce.gov.br



(85) 99403-0494



coresvale.ce.gov.br

CNPJ: 37.568.608/0001-27